

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

**Tomada de Preços para contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a prestação de serviços de consultoria e assessoria para realização de prestação de contas de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, bem como, para o monitoramento e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos.**

**CLAUDIOMIRO FRACASSO**, Prefeito Municipal de Ibiacá, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 09:00 horas, do dia 03 (três) de março de 2017**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas para **contratação de serviços**, conforme as especificações que seguem:

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a prestação de serviços de consultoria e assessoria para realização de prestação de contas de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, bem como, para o monitoramento e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos, (SINCOV, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR) com objetivo de captar recursos para a realização de obras e serviços e aquisição de equipamentos para a população do Município.

#### **1.1.1 - DEFINIÇÃO PRECISA DO OBJETO:**

- Levantar as demandas e elaborar o planejamento, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA e analisar quais são passíveis de enquadramento dos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato emitido pelo ente federal para apresentação de projetos;

- Apresentação ao Prefeito, Assessoria de Planejamento e Gestor de Convênios relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e tramitação dos projetos;

- Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, sendo prazos de execução, vigências, prorrogações e outros;

- Assessoria e treinamento para servidores para lançamento das informações dos sistemas SINCOV, FNS/SISMOB e SIMEC/PAR, contemplando todas as etapas necessárias desde a elaboração da proposta, a execução com preenchimento de todas as abas imprescindíveis até a prestação de contas, e o término da vigência do convênio com devidos anexos de documentos e relatórios pertinentes;

- Assessoria e treinamentos para servidores para a inserção de informações relativas às OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias), instruída pelo Decreto nº 7.641, de 2011, convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, encaminhada virtualmente pelo SINCOV ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro do Ordenador de Despesas do convenente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta concorrente do beneficiário final da despesa;

- Assessoramento nas complementações dos pareceres decorrentes dos convênios anteriormente citados, até aprovação final dos mesmos.

**1.2** - A proposta deverá conter o valor do serviço mensal.

**1.3** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **2. DA HABILITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

**2.2.** Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, através de habilitação específica ao presente edital.

### **2.3. Habilitação Cadastral Pessoa Jurídica**

Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

**2.3.1.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

### 2.3.2. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Administração- CRA em vigor.

### 2.3.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Secretaria da Receita Federal.

### 2.3.4. Qualificação Técnica

- a) Demonstração de que licitante possui objeto social pertinente ao ramo de negócios do objeto a ser contratado qual seja, de prestação de serviços previstos no OBJETO.
- b) Comprovar possuir Profissionais com curso superior em Administração de Empresas, com experiência comprovada, em gestão/coordenação de serviços na esfera municipal e/ou estadual;
- c) Inscrição no Conselho Regional de Administração, em decorrência das exigências do objeto a ser contratado;
- d) **Comprovar possuir** Profissional de área de Engenharia ou Arquitetura, com inscrição do CREA ou CAU, e RRT ou ART de Responsável Técnico pela Empresa, comprovando vínculo com a empresa;
- e) Apresentar Atestado de Capacitação Técnica nas áreas de Gestão Técnica e Gestão de Recursos Humanos;

f) Declarar ter conhecimento nos processos de Regionalização, instrumentos de gestão e processos de pactuação/negociação relativo a convênios, com a apresentação em lista de contratos atualmente firmados com outros entes;

g) Comprovação da aptidão da licitante para a prestação dos serviços previstos no OBJETO, realizada por meio da apresentação de atestados de desempenhos anteriores, mínimo de três, registrando que a empresa licitante prestou ou presta serviços destinados ao apoio e à gestão das atividades relativas ao acompanhamento e elaboração de projetos em face de convênios Federais e Estaduais, na área de gestão de recursos financeiros de complexidade igual ou superior à do objeto do certame e os resultados alcançados;

### **2.3.5. Qualificação Econômica-Financeira**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

### **2.3.6. Idoneidade Financeira**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

**2.3.7** - Declaração de que a empresa está habilitada e atenderá aos preceitos legais estabelecidos nos itens 11.1 e 11.2 do presente edital.

**2.4** - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverá apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.5** - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.6** - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 2.3.1 ao 2.3.4, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**2.7** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**2.8** - O prazo de que trata o item 2.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**2.9** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

### **3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**MUNICIPIO DE IBIAÇÁ**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2017**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICIPIO DE IBIAÇÁ**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2017**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

#### **3.1. O envelope nº 1 deverá conter:**

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.7. do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

**b)** Se o preponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### **3.2. O envelope nº 2 deverá conter:**

**a)** Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço mensal para prestação dos serviços, devendo estar incluídos todos os custos e encargos. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega, bem como a respectiva forma de pagamento.

**b.** Caso a proposta seja apresentada por Cooperativa, sobre o valor da proposta será acrescida de 15% (quinze por cento), para fins de julgamento.

## **4. DO JULGAMENTO**

**4.1.** O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o **menor preço mensal**.

**4.2.** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

**4.3.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto no art. III, parágrafo II, da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação previa de todos os licitantes.

**4.5.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**4.6.** Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

**4.7.** Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

## **5. DOS RECURSOS**

**5.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

## **6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**6.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

**6.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

**6.4.** O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado mediante a comprovação dos serviços e com a apresentação de documentos fiscais probantes.

**7.2.** A Contratação será realizada pelo período de até 12 (doze) meses a contar da data de firmação de seu instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, reajustado anualmente, pelo IGPM/FGV.

**7.2.1.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações.

**7.3.** Somente serão pagos os serviços realizados mediante a previa autorização do Município.

## **8. DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de conformidade com o previsto no item 1. do Objeto, e deverão ser prestados nos locais indicados pelo Município.

## **9. DA DOTAÇÃO**

A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações:  
0301.339035.00.00.00.2012 – Secretaria da Administração finanças e Planejamento – Serviços de Consultoria - Manutenção das atividades fazendárias

## **10. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**10.1.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**10.1.1.** Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

**10.1.2.** Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**10.1.3.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**10.1.4.** Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**10.1.4.1.** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**10.1.4.2.** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

**10.1.5.** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**10.1.6.** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**10.1.7.** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**10.1.8.** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral do Município.

**11.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**11.3.** Para fins de recebimento e análise de impugnações e recursos, **somente serão aceitos e conhecidos, desde que, devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade**, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**11.4.** Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

**11.5.** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da

data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

**11.6.** Visando o atendimento e a disponibilização dos profissionais para as atividades atinente aos serviços a serem prestados pelas empresas adjudicadas, informamos que as mesmas deverão atender, no mínimo:

**11.7.** O objeto deverá ser executado pelo prestador pelo período contratado, com visitas técnicas mensais, de mínimo duas, ou conforme necessidade da administração municipal;

**11.8.** A EMPRESA deverá manter um canal de comunicação com o gestor do município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

**11.9.** A EMPRESA deverá manter pessoa preposta à disposição do Município, afim de dar suporte aos encaminhamentos, bem como, manter canal de informações (físico ou eletrônico), com os servidores responsáveis que serão posteriormente designados.

**11.10.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**11.11.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**11.12.** Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e o contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**11.13.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**11.14.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

**11.15.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

**11.16.** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**11.17.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

**11.18.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar o contratado quanto ao cumprimento de horários, resolutividade e eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente edital.

**11.19.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**11.20.** Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, junto à Prefeitura Municipal de Ibiacá ou pelo telefone (0XX54) 3374-1177.

**11.21.** Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital através de solicitação pelo e-mail [licitacao@ibiaca.rs.gov.br](mailto:licitacao@ibiaca.rs.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ  
aos dez dias do mês de fevereiro de 2017.

CLAUDIOMIRO FRACASSO  
PREFEITO MUNICIPAL

EZEQUIEL HERNANI ROSSI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS DE PLANEJAMENTO

JÉSSICA STEFANI  
ASSESSORA JURÍDICA

## MINUTA - ANEXO I

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

**MUNICÍPIO DE IBIACÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, nº 510, nesta cidade de Ibiacá - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudiomiro Fracasso, brasileiro, casado, portador do CPF nº 435.618.100-04 e Cédula de Identidade nº 8043111486, residente e domiciliado na Rua Nova Fiúme, nº 230, APT 01, nesta cidade de Ibiacá, de ora em diante denomina simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado,....., com sede na ..... , sob nº , na cidade de ..... , inscrita no CNPJ sob nº ..... , de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, nos termos das cláusulas que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1- O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo licitatório nº 001/2017, modalidade Tomada de Preço.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, dos serviços de assessoria e consultoria para realização de prestação de contas de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, bem como, para o monitoramento e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3- A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a realização de prestação de contas de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, monitoramento a operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (SINCOV, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR) com objetivo de captar recursos para a realização de obras e serviços e aquisição de equipamentos para a população do Município de Ibiacá-RS.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1- O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA, com visitas técnicas mensais, de mínimo duas, ou conforme necessidade da administração municipal;

4.2- A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação com o gestor do município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

4.3- A CONTRATADA deverá manter pessoa preposta à disposição do Município, afim de dar suporte aos encaminhamentos, bem como, manter canal de informações (físico ou eletrônico), com os servidores responsáveis que serão posteriormente designados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 - O preço mensal dos serviços de consultoria e assessoria é de R\$......

5.2 - A CONTRATANTE pagará os valores ajustados, mediante ordem de pagamento ou pagamento direto à CONTRATADA até o 5.º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5.3 - O valor dos serviços, após um ano de vigência, será reajustado pela variação do índice acumulado da variação do IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

5.4 - Ocorrendo atraso, superior a 30 dias, no pagamento dos valores devidos, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada pro rata die e a partir do 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

5.5 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovados, previamente pela CONTRATADA ou CONTRATANTE, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65º, II “d” da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 – O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de que trata a Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

7.1.1 – Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou pôr descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

7.1.2 – Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) dos serviços mensais, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

7.1.3 – Suspensão do direito de Contratar com o Município:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

7.1.4 – Para participar de licitação junto à Administração Pública, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

7.2 – No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago previamente à data em que a contratante que pagar os serviços mensais, sob pena de sobrestamento do pagamento pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas da Lei Federal 8.666/1993, alterada pela Lei Federal 8.883/1994.

8.2 – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

8.3 – Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

8.4 – Qualquer das partes que desejar resolver o presente contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, ou do término do prazo de eventual prorrogação que tenha se operado, deverá a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:**

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

9.2 – A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

9.3 – A CONTRATADA compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa relativa ao presente contrato correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária da Lei de Meios e Exercício.

0301.339035.00.00.00.2012 – Secretaria da Administração finanças e Planejamento – Serviços de Consultoria - Manutenção das atividades fazendárias

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – a CONTRATADA declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

11.2 – Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documento a ela entregues pela contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para consecução dos serviços pactuados se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

11.3 – Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

11.4 – A CONTRATANTE, reembolsará a CONTRATADA, quando estritamente necessários a execução dos serviços solicitados, o custo de todos os materiais extraordinários utilizados na execução dos serviços ora ajustados, entendendo como despesa dessa natureza autenticações, reconhecimento de firmas, custas, carimbos, emolumentos e taxas exigidas pelos órgãos públicos para atendimento do presente objeto do presente instrumento contratual, cujo reembolso é condicionado ao documento fiscal probante, discriminando a natureza do desembolso.

11.5 – Quando técnicos da CONTRATADA forem requisitados pelo CONTRATANTE para acompanhamento de ações técnicas ou administrativas para com o município, desde que fora da sua sede, caberá o ressarcimento de todas as despesas realizadas e necessárias à execução da solicitação.

11.6 – Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se estivesse em pleno vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA BASE LEGAL E DO FORO**

Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, fixando-se o Foro da Comarca de Sananduva - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiaçá (RS), \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ – CONTRATANTE

Claudiomiro Fracasso

Prefeito Municipal

-----

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços 01/2017, por seu representante credenciado, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data e assinatura do representante legal da proponente